

LEI Nº 626/04 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Interministerial MF/MC nº 186, de 07/08/2003, e Portarias Conjuntas STN/MF e SNH/MC nº 1, de 08/09/2003 e nº 2, de 07/10/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa P.S.H., mediante Convênio a ser firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo P.S.H.

Parágrafo Único - As áreas a serem utilizadas no P.S.H. deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do P.S.H. serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Ação Social e Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto P.S.H. outras entidades mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Para garantir o pagamento/quitação das prestações mensais dos financiamentos com recursos do FGTS que serão concedidos aos beneficiários das unidades habitacionais do P.S.H., O Executivo Municipal fica autorizado a constituir uma caução financeira em conta aberta na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, cujos recursos serão provenientes dos próprios financiamentos que cada beneficiário irá contratar para viabilizar para as operações do P.S.H.



Prefeitura Municipal de Atillo Vivacqua

Parágrafo Único - o Executivo Municipal receberá os recursos dos financiamentos dos FGTS através de conta aberta na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, exclusiva para as operações do P.S.H, cujo crédito ocorrerá após as assinaturas dos contratos individuais com os beneficiários das unidades habitacionais, ficando autorizada a transferência imediata dos valores creditados para Conta Gráfica Caução, sob a gestão financeira da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, constituindo a garantia do financiamento, para pagamento/quitação das prestações mensais que serão devidas a cada beneficiário das unidades habitacionais do P.S.H.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal